

Avaliação do Desempenho dos Docentes Com Contrato a Termo

Ano Letivo 2019/2020

1. De acordo com os pontos 5, 6, 7 do artigo 5º do D.R. nº 26/2012 de 21 de fevereiro, a periodicidade e requisito temporal dos docentes com contrato a termo obedece ao seguinte:

“...

5 - O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

6 - Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

7 - Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada que efetua a sua avaliação.”

- 1.1 A avaliação incidirá sobre as seguintes dimensões (cf. Artigo 4º do D.R. nº 26/2012):

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade educativa;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

- 1.2 As dimensões da avaliação são apreciadas tendo em consideração os seguintes elementos de referência da avaliação (cf. Artigo 6º do D.R. nº 26/2012):

- a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo da escola;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas pelo conselho pedagógico.

2. De acordo com o nº7 do artigo 18º do D.R. nº26/2012, “*não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo*”, pelo que não poderá ser atribuída a menção de Excelente.

3. Atribuição da menção qualitativa de Muito Bom depende do cumprimento efetivamente verificado de 95% da componente letiva distribuída no período em avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do artigo 103º do ECD, assim como a permuta de serviço com outro docente.

4. Tendo como referência o nº2 do artigo 21º do D.R. nº26/2012, a classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, previstas no presente documento, de acordo com as seguintes ponderações:

- a) 60% para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

5. Documentos do procedimento de avaliação:

- a) Relatório de auto-avaliação (Anexo I);
- b) Relatório de auto-avaliação – parecer do avaliador (Anexo II);
- c) .Ficha de registo da atividade docente – Dimensões da Avaliação/parâmetros (AnexosIII);

6. Regras e padrões de uniformização para a elaboração do projeto docente: (sem aplicabilidade este ano letivo)

De acordo com o artigo 17º do D.R. nº 26/2012, o projeto docente é elaborado em função do serviço distribuído anualmente e tem por referência

- a) As metas do Projeto Educativo/Plano de melhoria do Agrupamento;
- b) Os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

Nota: O projeto docente deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva; não deve exceder duas páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos.

7. Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de auto-avaliação:

De acordo com o artigo 19º do D.R. nº26/2012, o relatório de auto-avaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas, considerando o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo/Plano de melhoria do Agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Nota: O relatório de autoavaliação deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva; não deve exceder três páginas A4, tamanho 12, fonte Times New Roman, espaço 1.5, não lhe podendo ser anexados documentos.

8. Critérios de desempate:

Serão respeitados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 22º do D.R. nº 26/2012.

9. Processo de reclamação:

De acordo com o artigo 24º do D.R. nº 26/2012.

10. Recursos:

De acordo com o artigo 25º do D.R. nº26/2012.

Aprovado em reunião de SADD no dia 22 de janeiro de 2020

A presidente da SADD/ Diretora

(Albertina Neto Parra)

